



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.**

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025 que: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de PLO nº 40/2025, Processo nº 354, Protocolo nº 681, de autoria do Poder Executivo Municipal em que: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ofício Gabinete do Prefeito nº 311/2025.

É o sucinto relatório.

### **ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 040/2024.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Neste deslinde, o Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, e, artigo 64 inciso XIV da Lei Orgânica.

Art. 41 - **A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer Vereador ou Comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Prevê o caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** da PLO nº 40/2025.

Sala das Comissões em 09 de julho de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**, no dia 08 de julho de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025 em que: **INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 16ª sessão ordinária do dia 07 de julho de 2025.

Ausente o vereador secretário membro da comissão Ailton Nunes dos Anjos.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria de seus membros presentes acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 08 de julho de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **09/07/2025 15:39**

Checksum: **E66604224E4CC51162BBD80F2A03638F4F1AFC27F1E8AAFC42E28A1325217744**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **09/07/2025 15:41**

Checksum: **3BBC82F75852DE6C93DBAD1CC7BAB98B6033B03760FA0BA0B83B32CF46A813D1**

